

nº 7.711, de 17 de março de 1.972, conforme assinalado nas plantas referidas no artigo anterior, mantendo-se os alinhamentos existentes.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1985, 431º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
 NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1.985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.839, DE 4 DE janeiro DE 1985

Dispõe quanto à aplicação de penalidades por infrações à legislação sobre anúncios, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os anúncios encontrados sem a necessária licença ou em desacordo com as declarações prestadas, junto ao órgão competente, para sua obtenção, e, conseqüentemente, em divergência com a licença expedida e com a legislação pertinente à matéria, serão apreendidos, retirados ou inutilizados, sem prejuízo da aplicação, ao infrator, de multa e das normas de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - A multa referida neste artigo será correspondente a 10 (dez) UFMs — Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — no valor apurado à data da constatação da infração.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 29 e 30 da Lei nº 5.673, de 24 de dezembro de 1.959.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1985, 431º da fundação de São Paulo.
 MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.840, DE 4 DE janeiro DE 1985

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, renumerado pelo artigo 3º da Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, renumerado pelo artigo 3º da Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMURB venha a realizar para o perfeito desempenho de suas atribuições, até o limite de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, em caráter rotativo, acrescido de juros e demais encargos financeiros que vierem a incidir sobre essas operações."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1985, 431º da fundação de São Paulo.
 MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.341, DE 4 DE janeiro DE 1.985

Altera a composição e a competência da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, dispõe sobre a sistemática de elaboração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Comissão de Zoneamento — CZ, da Secretaria Municipal do Planejamento, criada pela Lei nº 7.694, de 7 de janeiro de 1.972, e presidida pelo Secretário do Planejamento, compõe-se dos representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dois representantes da Secretaria do Planejamento, sendo um do Departamento de Planejamento e um do Departamento Normativo do Uso do Solo;

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria das Administrações Regionais;

IV - Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

V - Um representante da Secretaria das Finanças;

VI - Um representante da Secretaria de Vias Públicas;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - Um representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social;

IX - Membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo um de cada representantação partidária;

X - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção São Paulo;

XII - Um representante do Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos;

XIII - Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;

XIV - Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ASSINATURAS

Entrega SP — Capital	Entrega demais localidades
Semestral Cr\$ 75.000	Semestral Cr\$ 45.000

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 1.000	Exemplar atrasado Cr\$ 1.400
----------------------------	------------------------------

Impresso na



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 FONE (PABX): 291-3344